



Número: **0000218-29.2023.8.17.3120**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Direito Público - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (3ª CDP)**

Última distribuição : **23/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.302,00**

Processo referência: **0000218-29.2023.8.17.3120**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA (APELANTE)		ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
DORILANDIA ALVES DE ARAUJO PEREIRA (RECORRIDO(A))		JOSEMBERGUES CLARISVAL DE SOUZA MELO (ADVOGADO(A)) MARCEL WAGNER ANDRADA ALVES (ADVOGADO(A))	
Coordenação das Procuradorias Cíveis (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Coordenação da Central de Recursos Cíveis (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
32715867	29/01/2024 17:47	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Gabinete do Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (3ª CDP)

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000218-29.2023.8.17.3120

APELANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ

APELADO: DORILANDIA ALVES DE ARAUJO PEREIRA

RELATOR: Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Reexame Necessário e Apelação em face de sentença prolatada nos autos de mandado de segurança, que ratificando a liminar deferida, **concedeu a segurança** pleiteada para o efeito de **ANULAR** os atos que determinaram a remoção/cedência e a lotação em outro setor da impetrante **DORILÂNDIA ALVES DE ARAÚJO PEREIRA**, devendo a mesma retornar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao seu posto de trabalho no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Itaparica no cargo para qual prestou concurso, sem qualquer registro de falta ou desconto salarial decorrentes dos dias que ficou impossibilitada de exercer seu cargo em decorrência do ato de cedência ou de lotação em outro setor aqui combatidos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 reais, limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento pela autoridade coatora.

Considerando a concessão da tutela de urgência, **recebo o Apelo, somente no efeito devolutivo**, para o seu normal processamento.

Remetam-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se e Intimem-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

W10